CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 727/2023

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa estabelecer a identificação de profissional de educação física com registro no CREF-SP - Conselho Regional de Educação Física, para acessar as áreas comuns esportivas como academias e afins em condomínios particulares.

O parágrafo único do art. 1º da propositura estabelece multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) em caso de descumprimento, dobrando em cada reincidência de denúncia apurada e comprovada a irregularidade por falta de documentação dos usuários, a ser aplicada pela Subprefeitura local.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, "proposto para: i) estabelecer atualização anual para a multa prevista em caso de descumprimento da Lei, sem prejuízo de eventuais adequações que as D. Comissões de Mérito entendam pertinentes, salientando que em razão do Princípio da Legalidade tal conduta não pode ser delegada ao decreto regulamentador; ii) eliminar do parágrafo único do art. 1º do texto original do projeto a obrigatoriedade das eventuais multas serem aplicadas pelas Subprefeituras locais, o qual interfere em matéria de competência privativa do Poder Executivo, e violaria o princípio da harmonia e independência entre os Poderes; iii) eliminar o artigo que estabelecia prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, medida que feriria a independência entre os Poderes; e iv) adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria RELCOM 3229/2025. Documento assinado digitalmente por MARCOS DAS NEVES PALUMBO em 16/12/2025 e juntado ao PL 727/2023 por Carmen Cristina Malavazzi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=714614.